

O NOTICIADOR,

JORNAL POLIT., LITT., E MERC.

Subscrive-se para esta folha, que sairá ás Segundas e Quintas feiras, á 4000 rs. por semestre, pagos adiantados, e vendem-se As avulsos á 80 rs., na mesma Typographia, á rua Direita. Na loja do Sr. Carlos Antonio da Silva Soares, e na Botica do Sr. Antonio Joaquim da Silva Mariante.

La Liberté est la mère des vertus, de l'ordre et de la durée d'un état: l'esclavage au contraire, no produit que des vices de la lâcheté; et de la misère.

SIDNEY, TOME I. SECTION II. PAG. 296.

VILLA DO RIO GRANDE DO SUL. 1852. NA TYPOGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIER FERREIRA.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
"HIPOLITO JOSÉ DA COSTA"

INTERIOR.

RIO GRANDE

Os nossos Leitores deverão lembrar-se, que em o n. 34 da nossa folha tratamos da Galiota Hollandeza *Helena*, entrada neste Porto no dia 26 de Abril, a qual, sem querer esperar pela visita da Saúde, seguiu no dia de manhã para a Capital: cuja decisão dera lugar a representações officiaes ao Ex.^{mo} Sr. Presidente, tanto da parte dos Srs. Provedor de Saúde, como do Commandante do Registro: estarão igualmente lembrados do que dicemos em o nosso artigo -- Interior -- aonde avançavamos = *Como passará o Capitão Hollandez? Não sabemos. Porque estamos escaldados de estrangeiradas, e de suas impunidades.* =

Agora, portanto, conhecerão quanto erão justos os nossos receios: para o que vamos transcrever o officio do Sr. Juiz de Fóra pela Lei de Porto Alegre, á quem fôra encarregado o processo.

COPIA.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. -- Em cumprimento ao Officio de V. Ex. datado de 14 deste mez, que acompanhava os Officios dos encarregados da Saúde, e Policia do Porto do Rio Grande, pelos quaes participavão a desobediencia do Mestre da Galiota Hollandeza -- *Helena* -- que, sem esperar a visita da saúde, se fizera de vela para este Porto; sobre o que procedera o Juiz de Paz competente ao respectivo corpo de delicto, que foi igualmente remettido por V. Ex., mandei autorizar tudo, e procedendo a interogatorio do Mestre, e a dois Passageiros, que vierão na

mesma Galiota; por elles se manifesta, que entrando elles a Barra do Rio Grande em o dia 26 de Abril recebera logo Pratico, e passando pela Barça Nacional, que faz o Registro do Porto, d'ella somente lhe perguntarão hum preto, e hum pardo, que estavaõ sobre o convés (sem que ali se visse pessoa alguma que parecesse Commandante da mesma) donde vinhão? Ao que respondendo o Pratico = que vinha de Cabo Verde, lhe tornarão = Boa viagem = sem que lhe ordenasse cousa alguma: e que hindo depois o Escaller d'Alfandega, lhe metera Guarda á bordo, e desembarcando o Mestre para terra no dia seguinte (27 de Abril) voltando com bilhete da mesma Alfandega para desembarque do Guarda, se fizera de vela para este Porto, julgando não ser precisa visita alguma mais, em razão de ser a primeira vez, que vinha á este Porto na referida Galiota: do que se colige, que os encarregados da saúde do Porto não cumprirão exactamente os seus deveres, deixando de visitar a embarcação promptamente logo, que ella entrou a Barra; e que o Commandante da Barca, encarregado da Policia do mesmo Porto, tambem faltára a sua obrigação, deixando meter Pratico, e Guarda d'Alfandega a bordo, e communicar-se a embarcação com gente de terra antes de ser visitada pela Saúde; parecendo-me, que depois de se ter metido a bordo Guarda d'Alfandega, e de ter-se mandado retirar desnecessaria era já, e superflua a visita de saúde, por não ser esta hum acto de mera formalidade, e por estas razões julgoi sem culpa o Mestre da dita Galiota: o que tenho a honra de participar a V. Ex. para que se cumprir, haja de dar as providencias convenientes a fim de que se não torne il-

Insuper as ordens do Governo, e as Leis de Policia.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Porto Alegre, 26 de Junho de 1852. -- Ill.º e Ex.º Sr. Dezembargador Manoel Antonio Galvão, Presidente da Provincia. = Joaquim Lopes de Barros, Juiz de Fora pela Lei.

(Está conforme)

Germano Francisco de Oliveira.

- Parecia-nos, (salvo meliore iudicio) que o Sr. Juiz Syndicante, para o seu julgamento, não deveria ouvir somente o Capitão Hollandez, e os seus Passageiros: seria mais prudente se tivesse deprecado a alguma Auctoridade desta Villa, ou da do Norte, para inquirir testemunhas, e depois, mais bem esclarecido, sentenciar. Pois o Capitão denunciado, e os seus consocios Passageiros havião depôr contra si? Muito pouca attenção parece haver merecido ao Sr. Juiz o Corpo de delicto, e os officios do Provedor da Saude, e do Commandante do Registro, que lhe foram enviados.

O que nós sabemos deste negocio é: que a Galiota Hollandez entrou no dia 26 de Abril; que na Barra recebeu pratico para a conduzir á Villa do Norte; que a Barca do Registro, na passagem, gritára ao pratico para laudear no -- Cacuruto -- a esperar a visita de Saude; que este executára a ordem saltára para terra; que o Capitão Hollandez no dia 27 de manhã seguira para a Capital e que os Empregados da Saude sahindo no mesmo dia 27 de manhã desta Villa, e indo ao lugar mereado, já não encontrarão a Galiota, e foram informados da sua partida: isto é o que geralmente se diz.

As participações do Provedor de Saude, da Policia da Barra, e o Corpo de delicto accusão o Capitão Hollandez; este, e os seus dois Passageiros negão: perguntamos ao Sr. Juiz em que baze fundamentou o seu Juizo, sobre que provas sentenciou?

Porem o Sr. Juiz Syndicante não se limitou a julgar innocente, e puro ao Capitão Hollandez: foi mais longe; accusou os Empregados de Saude, e ao Commandante da Barca do Registro, de faltas nas suas obrigações: sobre esse negocio elles que lhe respondão: nós somente perguntamos ao Sr. Juiz se aqui ha alguma Embarcação prompta, bem equipada, ás ordens do Provedor para ir fazer a visita com a velocidade do relampago? perguntamos se sabe a distancia desta Villa ao lugar designado para fundiarem; e se com todo o tempo se vai a barra do Rio Grande? Porque não fallou o Sr. Juiz no abu-

zo de se metterem praticos na barra? Não seria este hum dos primeiros erros a notar?

Em fim, nós não escrevemos com o ficto de censurar positivamente o julgamento do Sr. Juiz de Fora pela Lei, muito principalmente porque o Ex.º Sr. Presidente da Provincia sancionou aquella Resolução: escrevemos, sim, para dar conta aos nossos Leitores do resultado deste conflicto, e porque assim o haviamos prometido no mesmo numero 34, concluindo de tudo isto, que o Capitão Hollandez, como bom Christão tinha direito de ir para a Bemaventurança, tocando levemente no Purgatorio, como judiciosamente já dice hum nosso Correspondente.

-- Pelo Officio da Cópia inclusa do Juiz pela Lei desta Cidade verá Vm. o resultado dos interrogatorios feitos ao Mestre, e Passageiros da Galiota Hollandez denominada Helena contra quem mandei proceder; o que induz á crer, que houve desleixo, e omissão no Commandante da Barca, que se acha de Registro nesse porto; bem como da parte da Visita de Saude falta de actividade; devendo Vm. por isso recomendar aos encarregados da mesma Visita, que se prestem com a devida promptidão no desempenho dos seus deveres; ficando na intelligencia que a data se adverte ao sobre dito Commandante da Barca, o melhor cumprimento dos seus deveres.

Deos Guardé a Vm. Porto Alegre 5 de Julho de 1852. -- Manoel Antonio Galvão -- Sr. João Francisco Vieira Braga, Provedor de Saude da Villa do Rio Grande.

PORTARIA.

Ministerio da Justica.

Ill.º e Ex.º Sr. -- Constando á Regencia, que o Juiz de Paz da Freguezia da Sé de Olinda, tendo feito notificar ao Bispo Eleito e Vigario Capitular d'essa Diocese, para comparecer no seu Juizo para certa conciliação, porque este se recusára, com o fundamento de se não achar sujeito á disposição da Lei, deixára de proceder nos termos habeis, contra hum tal desobediencia: Manda, em Nome do Imperador, que V. Ex.ª extranha aquelle Juiz pela condescendencia, que tivera com o referido Prelado, em menoscabo da Jurisdicção e auctoridade, que lhe foi conferida pelo seu Regimento: artigo 9 da Lei de 15 de Outubro de 1827, que não exceptua Cidadão algum por maior, que seja o Emprego de que goze na sociedade.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de

Janeiro em 19 de Junho de 1852. -- Diogo Antonio Feijó. -- Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

Ordem ao Presidente do Rio Grande do Sul, á fim de que Joaquim José Pereira Rabello, e Manoel Ignacio da Silveira, sejam indemnizados pelos Gofres da Junta, dos seus Híates, tomados pelo inimigo na Lagoa Merim, quando empregados em serviço da Nação; procedendo-se porém á liquidação da importancia perante o Juiz dos Feitos da Fazenda da Provincia; e similhantemente á respeito do pagamento já feito á João Manoel de Magalhães.

-- Dita ao mesmo para que Silvestre de Souza Telles possa continuar o Trapiche, que está fazendo na Cidade de Porto Alegre, sem o onus de conservar hum rampa dentro do mesmo, para servidão publica, á que se tinha obrigado; ficando desonerado da cláusula da dita servidão, pela forma que a quizerão entender, por dentro do dito Trapiche.

No Camara dos Senadores foi approvada para ir á Sanção a Resolução da Camara dos Deputados sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Sul, elevando hum Capella a Freguezia.

Teve a mesma approvação outra Resolução do mesmo Conselho elevando á Villa a povoação do Espirito Santo no Jaguarão.

(Do Diario da Governo.)

Diga o que disser; escreva o que quizer o Caramuru e sua comitante caterva. o Brasil não quer D. Pedro, elle abdicou, elle sahio do Imperio sem licença da Nação, elle é Duque de Bragança estrangeiro hoje para o Brasil, e nenhum estrangeiro pode imperar sobre nós. É crime grave, é perturbar o Estado, é ser infiel ao Senhor D. Pedro II. o lembrarem-se hoje do Duque de Bragança para Imperador do Brasil. A Nação Brasileira sustentará como pede sua honra e dever ao Senhor D. Pedro II., e fará a guerra á todo e qualquer outro pretendente e a todos os seus fauctores e apoios. A Europa toda, toda a America tem reconhecido ao Senhor D. Pedro II. e legitimado a abdicção do primeiro.

Concedamos porem, o que já foi negado, que D. Pedro no principio de seu governo fez imperar a lei entre nós. Sim fez, e con-

tinuou constante nessa conducta? Não. Comissões Militares por todo o Brasil, tentativas de absolutismo por toda a parte, protego a Sociedade dos Columnas em Pernambuco e na Bahia, animou a desmoralisação com seu escandaloso procedimento, premiou vicios, puniu, e desprezou virtudes; rodeouse dos inimigos da Nação, creou Guardas d'honra, creou trez ordens de cavalleria, lançou os fundamentos da Aristocracia, dissipou o thesouro, arriuou o Banco, fez por quatro annos a louca guerra de Buenos Ayres em que fez derramar sangue Brasileiro sem honra e sem proveito da Nação, perdeu a Provincia Cisplatina, e fez hum paz vergonhosa, deixando-nos uma divida enorme que trez ou quatro gerações não poderão pagar. E a dissolução da Constituinte não foi um serviço importante feito por D. Pedro ao Brasil? não merece elle só por este serviço ser outra vez reintegrado Imperador? O Brasil o sente que foi victima da cruel anarquia em 1824 que dessolou as bellas Provincias do Norte. É o recrutamento do Ceará não é a mais bella pagina da Historia de D. Pedro, e a Gazeta do Brasil, essa obra primorosa de litteratura, essas lições de Politica e de Economia ouvidas na escola? As sommas enormes que vamos pagar a Francezes, Inglezes, Americanos, Suecos pelas feitas no bloqueio do Rio da Prata não é um beneficio devido a D. Pedro? As scenas de Março do anno passado não são tambem um dos serviços relevantes que devemos á sua memoria? A mortandade da Praça do Commercio já se riscou da memoria dos homens? A fartura do cobre e seu subido agio não foi hum bem impreciable para o Brasil e que fará sua eterna felicidade? Os empréstimos contrahidos em Londres e loucamente dissipados não foram o maior rasgo de Politica de D. Pedro? Os Presidentes Camamu, Costa Barros, Costa Pinto, Itapicuru-merim, os Commandantes Scragnoles, Andreas, Conrado não foram mimos da Escolha de D. Pedro? Já a Nação Brasileira ingrata esqueceu tão grandes bens? As riquezas enormes adquiridas pela Marqueza de Santos que vendia todas as mercês a quem lhas pagava não erão uma prova sem replica da virtuosa conducta de D. Pedro? Pinto Madeira no Ceará hum homem nullo, assassino dos Brasileiros, não foi promovido a Coronel premiado com 600\$000 de pensão e condecorado em premio de suas brilhantes virtudes? Os delapidadores do Banco não tiveram suas Commendas, os medidores da Fazenda de Santa Cruz não foram honrados com ellas? E tudo isto não depoeem a favor d'esse Imperio da Lei de que falla o

Caramuru? Ah, ingrato Brasil, que assim des-
presas as virtudes raras de D. Pedro!

(Do Universal.)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Por carta da Madeira vimos o seguinte:

A 10 de Maio pôde receber-se no Funchal carta da Terceira com data de 25 de Abril, levada pelo Brigue Conde de Villa-Flor, o qual foi render a Fragata. Ainda áquella época era indício, se irião primeiro a Portugal, se a Madeira. Mas, por hum Brigue Escuna alli chegado a 14, com 9 dias de viagem, soube-se que a Expedição deveria partir de S. Miguel em direitura á Madeira no dia 14 de Maio.

O Brigue Escuna levou 50 Soldados, e Officios para o Governador Moziho, o qual está na Ilha do Porto Santo, para onde tem fugido muitos Soldados e Officiaes, que se organisão e exercitão, em quanto não vem a força attaccante.

Sabe-se igualmente que hirá adiante o Brigue comprado em Inglaterra, mui veleiro e forte; e que a Esquadra constará de 2 grandes Fragatas, 2 Corvetas, 4 Briges, varias Escunas, e muitas outras embarcações pequenas, e vapores, alem das embarcações necessárias para o transporte de 14 e 16 mil homens.

— Fernando está fazendo demonstrações para auxiliar D. Miguel na proxima luta com D. Pedro: he por tanto necessario que a Inglaterra obste a occupação de Portugal por hum Exercito Hespanhol, ou por quaesquer Tropas Estrangeiras.

VARIIDADES.

Nos Payzes aonde os Estrangeiros entrão livremente, o Governo só lhes admitte o accesso debaixo da condição de se submetterem ás Leis geraes, estabelecidas para manter a ordem. Em virtude desta submissão, os Estrangeiros, que cahirem em falta devem ser punidos segundo as Leis do payz. Porque logo que hum homem piza o solo de hum Imperio Estrangeiro, desde o primeiro passo que dá, tem jurado respeitar os uzos, as Leis, e a ordem dos seus habitantes, e é com esta obrigação que se lhe franquea a entrada.

(Espirito do Direito de Fritot.)

— O Sabio feicha os olhos ás fraquezas, e aos erros do homem privado; porém o Cidadão livre não devo perdoar, mesmo á seu Pay, quando se trata do bem da Patria.

— O mais perigozo de todos os erros politicos, é o sistema da impunidade dos crimes.

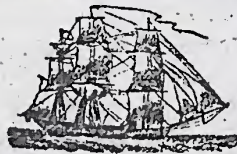
— Punir os oppressores da humanidade é clemencia: perdoar-lhes é barbaridade.

— Ha homens, que não fazem mal de proposito, mas tambem não fazem o bem se não por erro. *De hum Publicista.*

— A tyrannia é detestada por todo o hom Cidadão, suas ordens só podem ser executadas por escravos corrompidos, que pouco ou nada se embaração com as desgraças da Patria. *Da Moral Universal.*

ANNUNCIO.

Na rua Direita, junto a casa de Joaquim Martins, vende-se pozos para fazer o Cabello preto, quem pertender fazer uzo delles dirija-se a dita casa que achará com quem tratar: advertindo porém de se entregar o importe a qualquer pessoa que se queixar justamente da falta do effeito dos ditos pozos.



Embarcações, julgamos não haver entrado nem saído alguma.

PREÇOS CORRENTES.

CODROS	lb.	135 a 140 rs.
CARNE SECCA	arc.	1,050 a 1,120 rs.
CERO	1,600 a 1,700 rs.
GRAIXA
CABELLO DE CAVALLO	5,500 a 4,000 rs.
HERVA MATTE	1,400 Empat.
CHIFFRE DE NOVILHO	cent.	19,000 a 20,000 rs.
.. DE VACCA	5,000 a 6,000 rs.

CAMBIOS.

RIO DE JANEIRO		
PRATA	48	
ONÇAS ESPANHOLAS ..		22,000 a 23, rs.

O Presidente das Sociedades de Beneficencia, e Defensora da Liberdade convoca os seus Conselhos para Domingo 29 do corrente, na casa do costume: o primeiro ds 11 horas da manhã, e o segundo ao meio dia.